



Exame Módulo 4 – Operações Societárias

QUESTÃO 1.:

A sociedade comercial “Roma&Pavia, Lda.” é constituída por quatro sócios: marido, mulher e dois filhos maiores. Cada sócio detém uma quota representativa de 25% do capital social.

Em virtude de divórcio entre marido e mulher, em março de 2024, o marido alienou a sua quota à sociedade, recebendo em contrapartida uma viatura ligeira de passageiros avaliada em 50 000 Eur.

Nessa data, o valor nominal da quota é de 5 000 Eur e o capital próprio da sociedade é de 200 000 Eur, assim decomposto:

Capital social: 20 000€

Reserva legal: 20 000€

Resultados transitados: 160 000€

Indique qual das afirmações permite enquadrar a operação de aquisição da quota do sócio pela sociedade:

- a) A sociedade pode adquirir a quota própria porque dispõe de reservas livres, aferidas no momento da aquisição, em montante não inferior ao dobro do valor a prestar.
- b) A sociedade pode adquirir a quota própria porque a reserva legal se encontra constituída acima do mínimo legal.
- c) A sociedade não pode adquirir a quota própria porque excede 10% do capital social.
- d) A sociedade não pode adquirir a quota própria porque a contrapartida é paga em espécie.

QUESTÃO 2.:

Em relação à questão anterior, na sequência da aquisição da quota própria ao sócio, qual o valor do capital subscrito após esta operação?

- a) O capital subscrito é reduzido em valor igual aos das reservas livres.
- b) O valor do capital subscrito não é alterado.



- c) O capital subscrito é reduzido pelo valor nominal e prémio de aquisição da quota própria.
- d) O capital subscrito é aumentado pelo valor nominal e prémio de aquisição da quota própria.

QUESTÃO 3.:

Na sequência da aquisição da quota própria, em dezembro de 2025, a sociedade “Roma&Pavia, Lda.” alineou a quota própria aos dois filhos da sócia. Foi apurado um ganho para a sociedade de 10 000 Eur.

Em virtude desta operação, foi tornada disponível a reserva constituída em 2024, no montante de 50 000 Eur.

As implicações fiscais, em IRC, na esfera da sociedade de alienação da quota própria e libertação da respetiva reserva são:

- a) A alienação da quota própria é uma variação patrimonial negativa, não dedutível em IRC. A libertação da respetiva reserva não tem implicação para efeitos de IRC.
- b) A alienação da quota própria é uma variação patrimonial negativa, não dedutível em IRC. A libertação da respetiva reserva é tributada em IRS, na esfera da sócia e dos filhos sócios.
- c) A alienação da quota própria é uma variação patrimonial positiva, não tributável em IRC. A libertação da respetiva reserva não tem implicação para efeitos de IRC.
- d) A alienação da quota própria é uma variação patrimonial positiva, não tributável em IRC. A libertação da respetiva reserva é tributada em IRS, na esfera da sócia e dos filhos sócios.

QUESTÃO 4.:

Joana Afonso e Madalena Batista constituíram a sociedade “Brincadeiras & Festas, Lda.”, no dia 6 de janeiro de 2026, com o capital social de 50 000 EUR. Ambas as sócias terão uma participação no capital de social de montante igual.



A sócia Joana Afonso determinou que efetuará a sua entrada para o capital social em dinheiro, pretendendo realizar a mesma até final deste exercício económico.

A sócia Madalena Batista determinou que efetuará sua entrada com a entrega de mobiliário e uma viatura, pretendendo realizar a mesma também até ao final deste exercício económico.

Qual das afirmações está correta?

- a) Não é possível a qualquer sócia efetuar o diferimento das suas entradas para o capital social.
- b) A sócia Joana pode efetuar o diferimento da sua entrada até ao final exercício económico. A sócia Madalena não pode efetuar qualquer diferimento na realização da sua entrada para o capital social.
- c) Ambas as sócias podem diferir a realização das suas entradas para o capital social até ao final deste exercício económico.
- d) A sócia Madalena pode efetuar o diferimento da sua entrada até ao final do exercício económico. A sócia Joana não pode efetuar qualquer diferimento na realização da sua entrada para o capital social.

QUESTÃO 5.:

Joana Afonso efetuou elevados investimentos na bolsa, contraindo um empréstimo bancário para financiar esta atividade pessoal. O banco exigiu-lhe a prestação de uma garantia e Joana pretende apresentar como garantia a sua quota na sociedade "*Brincadeiras & Festas, Lda.*". Esta sociedade é detida por Joana Afonso e Madalena Batista.

Admitindo que esta operação é possível e que foram cumpridas as formalidades legais exigíveis, qual é a responsabilidade da sociedade perante o banco pelo não pagamento das dívidas de Joana?

- a) O banco, credor individual da sócia, pode responsabilizar a quota desta pelas suas dívidas pessoais.
- b) A sociedade é obrigada a pagar as dívidas individuais das sócias.



- c) A sócia pode dispor dos bens da sociedade para pagar as suas dívidas pessoais, desde que tenha acesso à conta bancária da sociedade.
- d) Joana pode responsabilizar solidariamente Madalena pelas suas dívidas pessoais, pelo facto serem sócias.

QUESTÃO 6.:

A sociedade "*Brincadeiras & Festas, Lda.*", cujo objeto social é a realização de festas infantis, tem vindo a acumular prejuízos. A sócia Madalena Batista tinha efetuado logo após a constituição da sociedade, um suprimento de 10 000 Eur à sociedade. Joana Afonso não efetuou até à data qualquer suprimento.

Tendo em conta o balanço do período de 2025, o contabilista certificado da sociedade recomendou que os suprimentos fossem usados para cobertura de prejuízos.

Perante estes factos, qual das seguintes afirmações é verdadeira?

- a) Os suprimentos apenas podem ser utilizados para aumentar o capital social, sendo o aumento documentado por uma declaração do contabilista certificado da sociedade.
- b) A cobertura de prejuízos com suprimentos é admissível, não sendo obrigatória a emissão de declaração do contabilista certificado da sociedade para esse efeito.
- c) A cobertura de prejuízos com suprimentos só é admissível se ambas as sócias tiverem feito suprimentos.
- d) A cobertura de prejuízos com suprimentos só é admissível se for avaliada por um Revisor Oficial de Contas.

QUESTÃO 7.:

O capital social da sociedade anónima "*Construções Monte do Trevo, S.A.*" é constituído por 5 000 ações com o valor nominal unitário de 10 Eur.

Alguns acionistas da sociedade não cumpriram a obrigação de realizar prestações acessórias previstas no contrato social.



Como consequência deste incumprimento, o contrato social prevê a amortização das ações por eles detidas, sem redução de capital, e que a contrapartida a pagar aos acionistas pela amortização seja de 50% do valor de emissão das ações.

Manuela Costa é uma dessas sócias incumpridoras, detentora de 100 ações, subscritas ao valor nominal unitário de 10 Eur, não tendo sido pago qualquer prémio aquando da subscrição.

Em fevereiro de 2026, a sociedade notificou Manuela Costa do incumprimento e efetuou a amortização das ações.

Em março de 2026, efetuou-lhe o pagamento da contrapartida. A sociedade dispõe de “outras reservas” para efetuar este pagamento.

O registo contabilístico da operação de amortização das ações de Manuela Costa, sem redução de capital, pode ser:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Fev/2026	Pela amortização das ações	51X – Acionista Manuela Costa	1 000	
		26x – Acionistas/sócios		1 000
Mar/2026	Pelo pagamento da contrapartida	26x – Acionistas/sócios	1 000	
		12 – Depósitos à ordem		1 000

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Fev/2026	Pela amortização das ações	521 - Ações próprias	500	
		26x – Acionistas/sócios		500



Mar/2026	Pelo pagamento da contrapartida	26x – Acionistas/sócios	500	
		12 – Depósitos à ordem		500

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Fev/2026	Pela amortização das ações	552 – Outras reservas	500	
		26x – Acionistas/sócios		500
Mar/2026	Pelo pagamento da contrapartida	26x – Acionistas/sócios	500	
		12 – Depósitos à ordem		500

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Fev/2026	Pela amortização das ações	552 – Outras reservas	1 000	
		26x – Acionistas/sócios		1 000
Mar/2026	Pelo pagamento da contrapartida	26x – Acionistas/sócios	1 000	
		12 – Depósitos à ordem		1 000

QUESTÃO 8.:

Carlos Santos é arquiteto e sócio da sociedade anónima “Construções Monte do Trevo, S.A.” e cumpriu com a sua obrigação de realização das prestações acessórias previstas no contrato social. No seu caso, essas prestações consistiram na realização de um projeto de arquitetura, a título gratuito (sem data fixada para reembolso), para as instalações administrativas da sociedade, cujo valor de mercado ascende a 5 000 Eur.



Face ao descrito, o tratamento contabilístico a adotar, pela sociedade, e respetivo enquadramento em IRC, em relação às prestações acessórias a efetuar pelo sócio Carlos deve ser:

- a) Não devem ser reconhecidas, pelo facto de serem efetuadas a título gratuito.
- b) Devem ser reconhecidas como ações próprias.
- c) Devem ser reconhecidas como passivo financeiro, não sendo tributáveis em IRC.
- d) Devem ser reconhecidas como instrumentos de capital próprio, não sendo a variação patrimonial positiva tributável para efeitos de IRC.

QUESTÃO 9.:

A sociedade anónima “Construções Monte do Trevo, S.A.” necessita de aumentar o seu capital social para efeitos de cumprimento de certos indicadores económicos relacionados com a sua atividade.

Nesse âmbito, em março de 2026, pretende aumentar o capital social por conversão das prestações acessórias indicadas na questão anterior em capital social.

O aumento do capital social por conversão de prestações acessórias em capital, foi objeto de avaliação por parte de um ROC independente, para efeitos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, tendo-se verificado que o valor dos serviços era de 5 000 Eur.

Em relação a esta operação, indique a alternativa que reflete o seu registo contabilístico:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mar/2026	Incorporação em aumento do capital social	51X – Capital subscrito	5 000	
		53X – Prestações acessórias		5 000



b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mar/2026	Incorporação em aumento do capital social	51X – Capital subscrito	5 000	
		268X – Acionistas / Sócios – Outras operações		5 000

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mar/2026	Incorporação em aumento do capital social	53X – Prestações acessórias	5 000	
		56X – Resultados transitados		5 000

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mar/2026	Incorporação em aumento do capital social	53X – Prestações acessórias	5 000	
		51X – Capital subscrito		5 000

QUESTÃO 10.:

Um grupo empresarial que se dedica a atividades de bem-estar físico, cindiu as duas atividades: ginásio e fisioterapia.

Através de uma cisão-fusão, a sociedade “Studio Fame, Lda.” cindiu a atividade de fisioterapia, que constituía um ramo de atividade, para a fundir numa sociedade já existente, “ReFit Total, Lda.”, que já desenvolvia atividades nesse domínio.

O justo valor dos itens transferidos para a “ReFit Total, Lda.” é de 100 000 Eur e o valor do negócio (custo da concentração) foi de 125 000 Eur.



A operação beneficia do regime de neutralidade fiscal, estando verificados todos os pressupostos previstos nos artigos 73.º e 74.º do Código do IRC.

Em relação ao tratamento contabilístico e fiscal desta operação, qual das seguintes afirmações é verdadeira:

- a) A diferença entre a retribuição transferida para os sócios da adquirida e o justo valor dos ativos e passivos reconhecidos, 25 000 Eur, é reconhecida como ganho resultante de uma compra a preço baixo (goodwill negativo). A cisão-fusão não determina o apuramento de resultados em IRC na esfera da “ReFit Total, Lda.”.
- b) A diferença entre a retribuição transferida para os sócios da adquirida e o justo valor dos ativos e passivos reconhecidos, 25 000 Eur, é reconhecida como goodwill (positivo). A cisão-fusão não determina o apuramento de resultados em IRC na esfera da “Studio Fame, Lda.”.
- c) Nas cisões e fusões não há reconhecimento de goodwill para efeitos contabilísticos. A cisão-fusão determina o apuramento de resultados em IRC na esfera da “Studio Fame, Lda.”.
- d) Nas cisões e fusões não há reconhecimento de goodwill para efeitos contabilísticos. A cisão-fusão determina o apuramento de resultados em IRC na esfera da “ReFit Total, Lda.”.

QUESTÃO 11.:

No dia 5 de fevereiro de 2025, foi registado na conservatória do registo comercial o projeto de cisão-fusão a que se refere a questão anterior.

O projeto de cisão-fusão indicava como data a partir da qual a operação produzia efeitos o dia 30 de setembro de 2025.

No dia 15 de outubro de 2025, foi celebrada por escritura a cisão-fusão, tendo a operação sido registada na conservatória do registo comercial no mesmo dia.

A que data se reportam os efeitos contabilísticos e fiscais da cisão-fusão na sociedade beneficiária, “ReFit Total, Lda.”?

- a) 30 de setembro de 2025.
- b) 5 de fevereiro de 2025.



- c) 15 de outubro de 2025.
- d) 31 de dezembro de 2025.

QUESTÃO 12.:

João e Susana Silva são casados e sócios de uma sociedade por quotas que se dedica à produção agrícola, a “Quinta do Vale, Lda.”. Pretendem realizar um aumento do capital social através da entrada para a sociedade de um terreno rústico da sua propriedade privada.

Em relação aos aspetos fiscais deste aumento de capital, qual das seguintes afirmações é verdadeira:

- a) Se a entrada em espécie for verificada por um ROC independente, para efeitos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, não há implicações fiscais para a sociedade e para os sócios.
- b) O aumento de capital está sujeito a IRC por constituir uma variação patrimonial positiva tributável na esfera da sociedade.
- c) O aumento de capital está sujeito a IMT e os sócios não são sujeitos a IRS pela transmissão onerosa do terreno porque se aplica o regime de neutralidade fiscal do artigo 38.º do Código do IRS.
- d) O aumento de capital está sujeito a IMT e os sócios são sujeitos a IRS pela transmissão onerosa do terreno.

QUESTÃO 13.:

Em relação ao aumento de capital social na “Quinta do Vale, Lda.”, a entrada foi verificada, em março de 2026, por um ROC independente, para efeitos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo o valor da mesma avaliado em 50 000 Eur. Tendo em conta que o terreno se destina à atividade produtiva da sociedade, qual o registo contabilístico da transação (ignorando o efeito do IMT), sabendo que os sócios detêm quotas iguais:



a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mar/2026	Pela subscrição do capital social	2621 – João Silva	25 000	
		2622 – Susana Silva	25 000	
		5111 – Capital subscrito – João Silva		25 000
		5112 – Capital subscrito – Susana Silva		25 000
Mar/2026	Pela realização do capital social	5941 – Doações - João Silva	25 000	
		59422 – Doações - Susana Silva	25 000	
		2621 – João Silva		25 000
		2622 – Susana Silva		25 000

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mar/2026	Pela subscrição do capital social	2621 – João Silva	25 000	
		2622 – Susana Silva	25 000	
		5111 – Capital subscrito – João Silva		25 000
		5112 – Capital subscrito – Susana Silva		25 000
Mar/2026	Pela realização do capital social	431 Terrenos e recursos naturais	50 000	
		2621 – João Silva		25 000
		2622 – Susana Silva		25 000

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mar/2026	Pela subscrição do capital social	2621 – João Silva	25 000	
		2622 – Susana Silva	25 000	



		5111 – Capital subscrito – João Silva		25 000
		5112 – Capital subscrito – Susana Silva		25 000
		431 Terrenos e recursos naturais	50 000	
Mar/2026	Pela realização do capital social	5941 – Doações - João Silva		25 000
		59422 – Doações - Susana Silva		25 000

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Mar/2026	Pela subscrição e realização do capital social	32 – Mercadorias - Terrenos e recursos naturais	50 000	
		5111 – Capital subscrito – João Silva		25 000
		5112 – Capital subscrito – Susana Silva		25 000

QUESTÃO 14.:

Para o exercício da atividade da “Quinta do Vale, Lda.”, a sociedade exigiu a ambos os sócios a realização de prestações suplementares, no valor total de 25 000 Eur, exigência essa prevista no pacto social.

Em 2025, a sociedade registou um prejuízo (Resultado Líquido do Período) de 30 000 Eur.

Em 2026, aquando da aplicação do Resultado Líquido do Período de 2025, que medidas podem ser adotadas para reduzir o impacto deste prejuízo?

- a) Os sócios podem deliberar a cobertura de prejuízos através da utilização das prestações suplementares.
- b) A sociedade deve reduzir o capital social e reembolsar o valor subscrito aos sócios.
- c) A sociedade deve restituir as prestações suplementares aos sócios.
- d) A sociedade deve utilizar as prestações suplementares para aumentar o capital social.



QUESTÃO 15.:

Em relação ao seguinte balanço da sociedade por quotas “Flores & Cia, Lda.” indique se a mesma se encontra na situação de perda de metade do capital social, nos termos do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais:

Capital subscrito	20 000€
Reservas legais	4 000€
Outras reservas	6 000€
Resultados transitados	(20 000)€
Total do capital próprio	10 000€

- a) Sim, porque o capital próprio é igual a metade do capital social.
- b) Não, porque o capital próprio é positivo.
- c) Não, porque a sociedade dispõe de reservas legais e outras superiores a metade do capital próprio.
- d) Sim, porque o capital próprio é inferior ao capital social.

QUESTÃO 16.:

Em relação ao balanço da sociedade “Flores & Cia, Lda.” indicado na questão anterior, pressupondo que se encontra em situação de perda de metade do capital social, foi deliberado em assembleia geral tomar medidas convenientes para que a sociedade deixe de se encontrar em situação de perda de metade do capital social.

Neste âmbito, qual das seguintes propostas permite alcançar esse objetivo?

- a) Utilização das outras reservas para cobertura de prejuízos, em 6 000 Eur.
- b) Redução do capital social para cobertura de prejuízos, em 10 000 Eur.
- c) Distribuição de lucros aos sócios em montante correspondente ao das outras reservas, em 6 000 Eur.
- d) Utilização da reserva legal para cobertura de prejuízos, em 4 000 Eur.



QUESTÃO 17.:

Mesmo após a tomada de medidas para evitar a perda de metade do capital social, os sócios da “Flores & Cia, Lda.” entendem que esta não tem viabilidade económica e pretendem deliberar a sua dissolução e liquidação com partilha imediata.

Neste âmbito, em março de 2026, a sociedade transmitiu a um sujeito passivo de IVA no regime geral, todo o seu ativo produtivo, que era composto por plantas e sementes de flores, equipamentos de jardinagem e rega, adubos e substratos, estantes de exposição e também um contrato de locação financeira com um banco relativo a um empilhador, contrato este que tinha sido celebrado em dezembro de 2025.

Na sequência desta aquisição, e com o património adquirido, o sujeito passivo abriu um estabelecimento comercial de venda ao público de plantas e flores.

O valor dos ativos é de 75 000 Eur e o passivo por liquidar ao banco ascende a 2 000 Eur.

Qual o enquadramento da operação para efeitos de IVA?

- a) A operação não é sujeita a IVA se o património transmitido for suscetível de constituir um ramo de atividade independente.
- b) A operação é isenta de IVA, pelo facto de ser uma operação necessária para concretizar a dissolução e liquidação da sociedade.
- c) A operação é sujeita a IVA sobre o valor dos ativos transmitidos, 75 000 Eur.
- d) A operação é sujeita a IVA sobre o valor dos ativos deduzido do valor dos passivos transmitidos, 73 000 Eur.

QUESTÃO 18.:

Após a venda do património, a sociedade “Flores & Cia, Lda.” concretizou a dissolução e liquidação com partilha imediata da sociedade pelo esgotamento do objeto social da sociedade, em março de 2026.

Nessa data, o balanço apresentava a seguinte situação patrimonial:

Depósitos à ordem: 10 000 EUR

Capital subscrito: 10 000 EUR

Reservas legais: 4 000 EUR



Resultados transitados: - 4 000 EUR

Não foi apurado qualquer resultado líquido no período de dissolução e liquidação.

O capital é detido em partes iguais pelas sócias Ana e Beatriz.

Relativamente às operações de imputação da quota-parte de cada sócio no capital próprio da sociedade e de partilha do remanescente, os registos contabilísticos podem ser:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Março 2026	Pela imputação do capital próprio a cada sócio	511 – Capital subscrito Ana		5 000
		512 - Capital subscrito Beatriz		5 000
		551 - Reserva legal Ana		2 000
		552 - Reserva legal Beatriz		2 000
		561 – Resultados transitados Ana	7 000	
		562 – Resultados transitados Beatriz	7 000	
Março 2026	Partilha do remanescente	26x – Sócios com liquidação Ana		5 000
		26x – Sócios com liquidação Beatriz		5 000
		12 – Depósitos à ordem	10 000	

b)

Março 2026	Partilha do remanescente	26x – Sócios com liquidação Ana		5 000
		26x – Sócios com liquidação Beatriz		5 000
		12 – Depósitos à ordem	10 000	



c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Março 2026	Pela imputação do capital próprio a cada sócio	511 – Capital subscrito Ana	5 000	
		512 - Capital subscrito Beatriz	5 000	
		551 - Reserva legal Ana	2 000	
		552 - Reserva legal Beatriz	2 000	
		561 – Resultados transitados Ana		2 000
		562 – Resultados transitados Beatriz		2 000
		26x – Sócios com liquidação Ana		5 000
		26x – Sócios com liquidação Beatriz		5 000
Março 2026	Partilha do remanescente	26x – Sócios com liquidação Ana	5 000	
		26x – Sócios com liquidação Beatriz	5 000	
		12 – Depósitos à ordem		10 000

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Março 2026	Pela imputação do capital próprio a cada sócio	511 – Capital subscrito Ana		5 000
		512 - Capital subscrito Beatriz		5 000
		551 - Reserva legal Ana		2 000
		552 - Reserva legal Beatriz		2 000



		561 – Resultados transitados Ana	2 000	
		562 – Resultados transitados Beatriz	2 000	
		26x – Sócios com liquidação Ana	5 000	
		26x – Sócios com liquidação Beatriz	5 000	
Março 2026	Partilha do remanescente	26x – Sócios com liquidação Ana		5 000
		26x – Sócios com liquidação Beatriz		5 000
		12 – Depósitos à ordem	10 000	

QUESTÃO 19.:

Sabendo que a dissolução e liquidação com partilha imediata da sociedade “Flores & Cia, Lda.” ocorreram na mesma data, em 3 de março de 2026, tendo o registo comercial do ato sido efetuado nessa data, em termos da obrigação de entrega da declaração Modelo 22 de IRC do período de liquidação, em que data deve ocorrer?

- a) É entregue apenas uma Modelo 22 de IRC, para o período de 01/01/2025 a 03/03/2026, sendo o prazo de entrega o dia 30/06/2026.
- b) É entregue apenas uma Modelo 22 de IRC, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2026, sendo o prazo de entrega o dia 31/05/2027.
- c) É entregue apenas uma Modelo 22 de IRC, para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, sendo o prazo de entrega o dia 31/05/2027.
- d) É entregue apenas uma Modelo 22 de IRC, para o período de 01/01/2026 a 03/03/2026, sendo o prazo de entrega o dia 30/06/2026.

QUESTÃO 20.:

Cátia Matos tem uma banca de venda de frutas num mercado municipal. Do património deste estabelecimento fazem parte a concessão da banca, uma viatura de transporte de



mercadorias, um contrato de trabalho com um trabalhador, os stocks de frutas e um frigorífico industrial para armazenagem das frutas.

Pretende constituir uma sociedade comercial com este património, que passará a designar-se “Frutas Matos Unipessoal, Lda.”. o valor líquido correspondente aos elementos do ativo e do passivo transferidos é de 75 000 Eur.

Pretende-se que nesta operação seja aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto no artigo 38.º do Código do IRS. Nesse âmbito, indique qual das afirmações é verdadeira:

- a) Sendo aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto no artigo 38.º do Código do IRS, a quota subscrita por Cátia Matos deve ser considerada, para efeitos fiscais, ao justo valor dos ativos e passivos transferidos.
- b) Para que seja aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto no artigo 38.º do Código do IRS, a sócia Cátia Matos tem de deter menos de 50% do capital social da sociedade constituída.
- c) Sendo aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto no artigo 38.º do Código do IRS, Cátia Matos será tributada em IRS pela entrada de património para realização do capital da sociedade.
- d) Sendo aplicável o regime de neutralidade fiscal previsto no artigo 38.º do Código do IRS, Cátia Matos não será tributada em IRS pela entrada de património para realização do capital da sociedade.

QUESTÃO 21.:

Considere o seguinte capital próprio da sociedade “Primos Correia, Lda.”, em 15 de março de 2026 (valores em Eur):

Capital subscrito	10 000
Reservas legais	1 350
Outras reservas	4 650
Resultados transitados	(4 650)
Resultado líquido do período	25 500
Total do capital próprio	36 850



Perante estes factos, qual o valor a deliberar na aplicação da reserva legal, sem exceder os limites legais, aquando da aprovação de contas do ano de 2025?

- a) 1 275 Eur
- b) 1 150 Eur.
- c) 1 042,50 Eur
- d) 650 Eur

QUESTÃO 22.:

A sociedade “Primos Correia, Lda.” é detida por dois sócios e vai abrir o seu capital a mais um sócio, o primo Joaquim.

Em março de 2026, foi acordado que o novo sócio entrará para o capital subscrevendo uma quota de valor nominal de 15 000 Eur e um prémio de emissão de 5 000 Eur.

Ainda em março, o valor foi integralmente realizado em espécie, com uma máquina a afetar ao ativo fixo tangível da sociedade, tendo por base uma avaliação de um ROC independente, nos termos do art. 28.º CSC.

A reserva legal desta sociedade já estava totalmente constituída.

Quais os registos contabilísticos do aumento de capital assim realizado?

a)

Março 2026	Subscrição do capital	262 – Joaquim Correia	20 000	
		51 - Joaquim Correia		15 000
		522 – Descontos e prémios”		5 000
Março 2026	Realização do capital	433 Outros ativos fixos tangíveis	20 000	
		262 – Joaquim Correia		20 000

b)

Março 2026	Subscrição do capital	262 – Joaquim Correia	20 000	
		51 - Joaquim Correia		15 000



		54 – Prémio de emissão		5 000
Março 2026	Realização do capital	433 Outros ativos fixos tangíveis	20 000	
		262 – Joaquim Correia		20 000

c)

Março 2026	Subscrição do capital	262 – Joaquim Correia	20 000	
		51 - Joaquim Correia		20 000
Março 2026	Realização do capital	433 Outros ativos fixos tangíveis	20 000	
		262 – Joaquim Correia		20 000

d)

Março 2026	Subscrição do capital	262 – Joaquim Correia	20 000	
		54- Joaquim Correia		20 000
Março 2026	Realização do capital	433 Outros ativos fixos tangíveis	20 000	
		262 – Joaquim Correia		20 000

QUESTÃO 23.:

Em 2024, a sociedade “Primos Correia, Lda.” subscreveu um produto financeiro junto do seu banco para aplicar excedentes de tesouraria. De acordo com o normativo contabilístico aplicável (28 NCRF do SNC), este produto financeiro é mensurado ao justo valor.

Em 31/12/25, a sociedade tinha registado um rendimento de 2 000 Eur na conta 771 - Ganhos por aumentos de justo valor em instrumentos financeiros – relativo a este produto financeiro.

A sociedade mantém o investimento no produto financeiro em 31/12/2025, tendo procedido à sua liquidação em março de 2026.

Foi obtido um Resultado Líquido do Período (RLP) de 2025 de 7 500 Eur.



Em março de 2026, a gerência inclui na proposta de aplicação dos resultados a distribuição da totalidade do RLP de 2025.

Perante esta proposta de aplicação do RLP de 2025, em março de 2026, qual das afirmações é verdadeira?

- a) O valor de 2 000 Eur não pode ser distribuído porque os incrementos de justo valor só são distribuíveis quando o produto financeiro for liquidado.
- b) O valor de 2 000 Eur não pode ser distribuído porque os incrementos de justo valor devem ser transferidos para reservas legais.
- c) O valor de 2 000 Eur pode ser distribuído porque à data de aplicação dos resultados, em março de 2026, o produto financeiro já tinha sido liquidado.
- d) O valor de 2 000 Eur pode ser distribuído porque os critérios de mensuração contabilística de ativos e passivos não têm implicações no limite da distribuição de bens aos sócios.

QUESTÃO 24.:

Em relação à mais-valia obtida por uma pessoa singular residente no âmbito da liquidação de uma sociedade por quotas não cotada e constituída em 1990, que se qualifica como “pequena entidade” para efeitos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, qual das seguintes afirmações é verdadeira?

- a) O valor atribuído em resultado da partilha é considerado mais-valia, sendo obrigatória a opção pelo englobamento.
- b) O valor atribuído em resultado da partilha é considerado rendimento de capitais.
- c) O valor atribuído em resultado da partilha é considerado mais-valia, podendo esta ser tributada em 50%. A tributação é feita por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, pela sociedade liquidada.
- d) O valor atribuído em resultado da partilha é considerado mais-valia, podendo esta ser tributada em 50%. A tributação é feita através de declaração pelo sócio, no anexo G da Modelo 3 de IRS.



QUESTÃO 25.:

A sociedade MegaCC, S.A. alienou 2 800 ações próprias, em 21 de outubro de 2025, por 28 000 EUR, que haviam sido adquiridas anteriormente por 16 000 EUR e cujo valor nominal das ações é de 1 EUR.

Qual o correto reconhecimento contabilístico desta transação:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
21/10/2025	Alienação de ações próprias	121- Depósitos à ordem	28 000	
		521 – Quotas próprias – Valor nominal		2 800
		522 - Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios		25 200
21/10/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – Reservas Legais	16 000	
		552 – Outras reservas		16 000

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
21/10/2025	Variação patrimonial positiva	522 - Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios	12 000	
		599 - Outras variações no capital próprio - Outras		12 000

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
21/10/2025	Alienação de ações próprias	121- Depósitos à ordem	28 000	
		521 – Quotas próprias – Valor nominal		28 000
21/10/2025	Variação patrimonial positiva	521 – Quotas próprias – Valor nominal	16 000	



		599 - Outras variações no capital próprio – Outras		16 000
21/10/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – Reservas Legais	28 000	
		552 – Outras reservas		28 000

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
21/10/2025	Alienação de ações próprias	121- Depósitos à ordem	28 000	
		521 – Ações próprias – Valor nominal		2 800
		522 - Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios		25 200
21/10/2025	Variação patrimonial positiva	522 - Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios	12 000	
		599 - Outras variações no capital próprio - Outras		12 000
21/10/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – Reservas Legais	16 000	
		552 – Outras reservas		16 000